

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2019-2021 - NUDPRO/SRTE – RS  
46218.008740/2019-68**

**SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARIA TEDESCO**;

E

**SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DOSUL - SINDIBERF**, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **RICARDO ENGLERT**;

celebram o presente **ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIO**

Os salários serão reajustados pelo índice do INPC da data-base da categoria no percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), a partir de maio/2020.

Parágrafo primeiro - As diferenças salariais retroativas aos meses de maio de 2020, junho de 2020 e julho de 2020, serão pagas em três parcelas iguais e consecutivas a partir do mês de agosto de 2020.

Parágrafo segundo: O percentual de 1% (um por cento) que compõe o índice ora concedido, será tido como antecipação do reajuste a ser concedido em 2021.

Parágrafo terceiro: Os aumentos espontâneos, legais ou por outros motivos, praticados pelos empregadores a partir de 01 de maio de 2020, serão considerados como antecipações salariais, devendo ser compensados com os reajustes ora concedidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO**

Os Sindicatos convenientes ajustam jornada máxima semanal de 40h. Quando não houver compensação de jornada com folga, o trabalho será remunerado como extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, conforme PN nº: 03 do TRT4



§1º. A jornada máxima de trabalho semanal será de 40h, sendo que o acréscimo de salário correspondente às mesmas será dispensado quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas, ressalvadas as práticas mais benéficas já existentes.

§2º. Para aqueles trabalhadores que forem afastados do trabalho em virtude da Pandemia – COVID 19, por meio de banco de horas, assegura-se o prazo de 12 (doze) meses, para compensação de tais bancos, contados do encerramento do Estado de Pandemia – COVID 19, declarado por parte do órgão competente do governo federal. Encerrado o prazo ou em caso de rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador, não poderão ser descontados eventuais saldos negativos de banco de horas.

§3º. REGIME 12X36: Na jornada máxima de trabalho semanal poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividades intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, concedendo, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, 01 (uma) folga mensal ressalvada as práticas mais benéficas já existentes.

§4º ATIVIDADE INSALUBRE: Ficam autorizadas quaisquer prorrogações de jornada em atividade insalubre independente da inspeção de licença prévia dos órgãos competentes, respeitados os limites legais e/ou normativos da compensação.

#### CLÁUSULA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§1º - O desconto ocorrerá em uma (única) parcela, na primeira folha de pagamento do mês seguinte da assinatura do presente instrumento.

§2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescidos ao valor devido.

§4º - Fica ressalvado o desconto do empregado que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

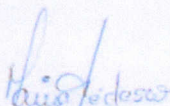
§5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 dias, a contar



da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho em três vias, neste sentido, devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato da carta de oposição, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

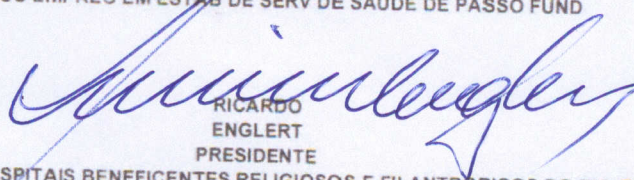
**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam mantidas na sua integralidade, as demais cláusulas havidas na Convenção Coletiva 2019

Passo Fundo, 24 de agosto de 2020.



MARIA TEDESCO

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND



RICARDO  
ENGLERT  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF